

# 1. Documento: 48899-2023-35

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 48899/2023

**Situação:** Vinculado

**Tipo Documento:** Proposição

**Assunto:** Proposição de Compra Direta

**Unidade Protocoladora:** SSO - SECAO DE SAUDE OCUPACIONAL

**Data de Entrada:** 04/12/2023

**Localização Atual:** SELC - SECRETARIA DE LICITACOES E CONTRATOS

**Cadastrado pelo usuário:** ERICNC

**Data de Inclusão:** 15/03/2024 19:28

**Descrição:** Proposta de aquisição de materiais de consumo odontológico e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para a SES, por meio de dispensa eletrônica.

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 48899-2023-35

**Nome:** e-PAD n. 48.899-2023 - PJ - dispensa el...ológico e EPI.docx - Documentos Google.pdf

**Incluído Por:** ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

**Cadastrado pelo Usuário:** BRUNAOV

**Data de Inclusão:** 01/02/2024 10:57

**Descrição:** Parecer Jurídico.

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
BRUNA OLIVEIRA VIANA	Login e Senha	01/02/2024 10:57

---

**Documento Gerado em 09/04/2024 16:43:33**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**e-PAD:** 48.899/2023.  
**Ref.:** Proposição TRT/SES/SSO nº 06/2023 (doc. n. 48899-2023-1).  
**Assunto:** Contratação direta de materiais de consumo odontológico e Equipamentos de Proteção Individual (art. 75, II, Lei n. 14.133/2021). **Parecer jurídico.**

**Senhora Diretora-Geral,**

Por meio da Proposição TRT/SES/SSO nº 06/2023, a Seção de Saúde Ocupacional (SSO) propõe a contratação direta, com dispensa de licitação, do serviço de *“materiais de consumo odontológico e suprir as unidades com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com valor estimado de R\$ 19.087,29 (dezenove mil, oitenta e sete reais e vinte e nove centavos) (doc. n. 48899-2023-1),*

Relata que a Secretaria de Saúde do TRT3 e os outros setores descritos no estudo preliminar necessitam de EPI para execução de suas atividades, visando garantir a segurança dos servidores e magistrados.

Acrescenta que *“a obtenção da quantidade estimada dos EPIs levou em consideração uma consulta formal a todas as unidades, refletindo a necessidade atual de cada setor, bem como o estoque de material e a validade deles. Embora exista uma série histórica desde o ano de 2018, a sua utilização está comprometida pela ocorrência da pandemia de COVID-19, que afetou o consumo dos materiais nos anos de 2020, 2021 e 2022. A série histórica foi anexada ao processo, mas o quantitativo foi estimado com base no levantamento direto de cada unidade, com a finalidade de não comprometer o fornecimento. Dentro de alguns anos teremos uma série histórica mais efetiva, embora a utilização de alguns EPIs sejam sazonais devido ao volume e tipo de trabalho da unidade em determinado ano, o que dificulta a utilização deste instrumento de estimativa.”*

Apona que a SAO presta serviços por livre demanda dos magistrados, servidores e dependentes, sendo necessário manter no setor material de consumo suficiente para as consultas odontológicas que se fizerem necessárias. E *“o planejamento do quantitativo estimado de materiais odontológicos para a aquisição levou em consideração o estoque atual, a validade/durabilidade dos produtos, o consumo médio apurado nos últimos anos, o histórico de atendimentos e a previsão de consumo para os próximos anos.”*

Registra que *“a Seção de Assistência Médica já iniciou um processo de compra de materiais médicos hospitalares, e-PAD 36526/2023, em caráter de urgência, uma vez que a compra desses materiais foi frustrada nos últimos anos, quando feita conjuntamente com os materiais de consumo odontológico e EPIs. Além disso, os materiais médicos estão com estoques*



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

*zerados e são itens de outro nicho de mercado, o que levou a Secretaria de Saúde a realizar a licitação neste ano, de forma separada, em caráter de excepcionalidade.”*

Anota que a presente contratação faz parte do Objetivo Estratégico “Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito regional” ciclo 2021 a 2026.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

(I) Documento de Oficialização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar, dos qual se extrai (doc. n. 48899-2023-2):

**CADERNO 1**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

**I) APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)**

Suprir a Seção de Assistência Odontológica (SAO) deste Tribunal de materiais de consumo odontológicos a serem utilizados nos atendimentos prestados a magistrados, servidores e dependentes. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para algumas unidades deste Regional;

- a) Seção de Assistência Médica (SAM);
- b) Seção de Perícia Médica (unidade desmembrada da SAM);
- c) Seção de Saúde Ocupacional (SSO);
- d) Seção de Assistência Odontológica (SAO);
- e) Seção de Arquivo Geral (SAGER);
- e) Centro de Memória (Escola Judicial);
- f) Secretaria de Engenharia.

**II) JUSTIFICATIVA DA DEMANDA**

Aquisição de material odontológico para atender a necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de repor o material consumido e manter o estoque mínimo necessário aos atendimentos da Seção de Assistência Odontológica. Vale destacar que a Seção presta serviços por livre demanda dos magistrados, servidores e dependentes, sendo necessário manter no setor material de consumo suficiente para as consultas que se fizerem necessárias.

A Seção de Saúde Ocupacional que compõe a Secretaria de Saúde necessita de suprimentos para distribuição às unidades visando cumprir as atividades determinadas pela Resolução 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que trata da Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, sendo elas: prestar assistência direta de caráter emergencial, realizar ações de promoção, prevenção e vigilância, realizar e gerir exames periódicos de saúde e realizar perícias oficiais administrativas em saúde. Assim, a presente contratação visa prover a Secretaria de Saúde de materiais de consumo de proteção individual a serem utilizados nos atendimentos clínicos, emergenciais, preventivos e



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

periciais de magistrados, servidores e seus dependentes, assim como em ações coletivas de promoção de saúde, bem como outras unidades que deles necessitam.

[...]

**VIII) CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO PREDETERMINADA**

Já existe uma solução pré-determinada já adotada pela Secretaria de Saúde do TRT3, por meio da aquisição desses materiais utilizando Pregão Eletrônico. Devido ao valor da contratação, a possível opção para a contratação, no ano de 2024, será a adoção de dispensa eletrônica (Lei 14.133/2021).

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

**IX) CONSIDERAÇÕES DO DECISOR SOBRE A AVALIAÇÃO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES**

Com o advento da nova lei de licitações, lei 14133/2021, entende-se que a forma de contratação mais adequada para aquisição de material odontológico e EPIs seria via dispensa eletrônica, sobretudo em função do baixo valor da contratação.

O processo de compra de material médico-hospitalar, proposto pela Seção de Assistência Médica (SAM), já foi iniciado de forma separada, tendo em vista a urgência da demanda (estoque insuficiente de materiais porque as licitações anteriores restaram desertas e fracassadas).

[...]

**CADERNO 3**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CONTRATAÇÕES DIRETAS**

[...]

**II - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO DO TRT**  
**A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do TRT-3?**

A presente contratação fomenta o alcance do Objetivo Estratégico “Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito regional” ciclo 2021 a 2026.

**II.1 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO TRT**

**A contratação está alinhada/inserida no Plano Anual de Contratações do TRT-3?**

A contratação em tela está contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, itens 191 e 192.

[...]

**III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Quais os requisitos necessários para o atendimento da necessidade?

- Materiais com validade a expirar acima de 70%;
- Materiais de acordo com as especificações informadas;



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- Materiais com embalagens íntegras (não danificadas);
- Materiais com registro de comercialização (ANVISA), caso necessário;
- Materiais com CA válido, caso necessário;
- Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, uma vez que não se trata de contratação complexa nem de grande vulto.

**Caso a quantidade de fornecedores seja restrita, quais são os requisitos que limitam a participação? Esses requisitos são realmente indispensáveis?**

Não há limitações a participação de fornecedores.

**Qual a data limite para o atendimento da necessidade?**

A contratação deverá estar finalizada no mês de 05/2024, tendo em vista a previsão de estoque e consumo e necessidade de fornecimentos desses materiais para as unidades, evitando possíveis paralisações das atividades e comprometimento da segurança dos setores por causa do baixo nível de estoque no almoxarifado até essa data.

**IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS**

A quantidade estimada de cada um dos materiais (Grupos 1,2 e 3) é feita com base no histórico e previsão de atendimentos, estoque e validade atual e consumo médio (em anexo).

A quantidade estimada de cada um dos materiais (Grupo 4) é feita com base no pedido enviado para cada unidade de lotação, conforme documentos anexos ao processo. Embora exista uma série histórica desde o ano de 2018, a sua utilização está comprometida pela ocorrência da pandemia de COVID-19, que afetou o consumo dos materiais nos anos de 2020, 2021 e 2022. A série histórica será anexada ao processo, mas o quantitativo foi estimado com base no levantamento direto de cada unidade, com a finalidade de não comprometer o fornecimento. Dentro de alguns anos teremos uma série histórica mais efetiva, embora a utilização de alguns EPIs sejam sazonais devido ao volume e tipo de trabalho da unidade em determinado ano, o que dificulta a utilização deste instrumento de estimativa.

[...]

**Foram consideradas interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala?**

Sim, embora existam processo de compras de materiais médicos, esse processo correrá em separado devido à urgência da compra de materiais para a Seção de Assistência Médica (SAM). A SSO e SAO ainda possuem estoque dos materiais, podendo aguardar um intervalo para aquisições dos itens deste processo.

A SAM optou por propor um processo de compra apartado, tendo em vista o fracasso da compra do material médico quando proposto em conjunto com o odontológico e EPIs, nos anos anteriores. Importante ressaltar que esses materiais são comercializados por fornecedores diferentes.

[...]



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**Qual o maior nível de parcelamento da solução? Justifique.**

Optou-se por agrupar os itens GRUPOS pelos seguintes motivos:

- os bens agrupados possuem a mesma natureza e não há necessidade de serem de um único fabricante;
- a aquisição por itens tornaria a venda menos atrativa, afastando possíveis interessados e prejudicando a efetiva concorrência;
- o preço e o quantitativo dos bens não justificam a celebração e manutenção de diversos contratos, cujo custo seria superior aos bens a serem registrados/adquiridos.(grifamos)

(II) Manifestação das unidades acerca da estimativa de uso de EPIs (doc. n. 48899-2023-3);

(III) Tabela comparativa de pedidos de equipamentos e estoque no almoxarifado (doc. n. 48899-2023-4);

(IV) Histórico de consumo de EPIs por unidade (doc. n. 48899-2023-5);

(V) Histórico de consumo de materiais odontológicos - SAO (doc. n. 48899-2023-6);

(VI) Plano de tratamento de riscos (doc. n. 48899-2023-7);

(VII) Mapa comparativo de preços dos materiais de consumo odontológico e EPIs 2024 (doc. n. 48899-2023-8);

(VIII) Pesquisa de preços do Grupos 1, 2 e 3 - Internet e Painel de Preços (doc. n. 48899-2023-9 e 10);

(IX) Pesquisa de preços do Grupo 4 - Internet e Painel de Preços (doc. n. 48899-2023-11 e 12);

(X) Justificativa sobre a pesquisa de preços, da qual se extrai (doc. n. 48899-2023-13):

1. Para elaboração do Mapa de Formação de Preços foi realizada pesquisa nos termos dispostos a seguir:

1.1 Para a realização da Pesquisa de Preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a Secretaria de Saúde baseou-se na Lei nº 14.133/2021 e na IN Seges/ME nº 65/2021.

1.2 Desse modo, a pesquisa priorizou os valores encontrados no Painel de Preços no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

1.3 Com base na IN Seges/ME nº 65/2021 foi feita a combinação dos incisos I (painel de Preços) e III (pesquisa na internet):





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.”

1.4 Com base na Lei nº 14.133/2021 foi feita a combinação dos incisos I (Painel de Preços), III (pesquisa na internet):

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;  
IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;  
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

1.7 Foram desprezados os valores considerados inexequíveis e os manifestamente elevados, obtendo-se a média dos valores encontrados, permitindo obter o valor estimado da contratação.

1.7.1 A planilha de Formação de Preço seguiu o modelo utilizado pela Secretaria de Material e Logística - SEML - (1ª Versão) deste Tribunal.

1.7.2 Em tal modelo, o coeficiente de variação é o resultado da divisão do desvio-padrão pela média aritmética dos preços encontrados. Dessa forma, quanto menor for o coeficiente, mais homogêneo será o preço coletado. Assim, quando o coeficiente de variação for inferior a 25% e margem de erro inferior a 10%, o preço estimado será igual à média dos orçamentos válidos.

1.7.3 Logo, diante das pesquisas realizadas (Painel de Preços e internet), o preço estimado foi obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, desconsiderando-se, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados. Para tanto, quando o coeficiente de variação retornou acima de 25% e margem de erro superior a 10%, os valores distantes da média foram excluídos. Tais valores, ao serem desprezados, fizeram com que a porcentagem do coeficiente de variação reduzisse, pois, quanto mais baixo o coeficiente, mais representativa é a cesta de preços.

1.7.4 Por fim, obteve-se a média de todos os valores considerados elegíveis para composição do valor unitário final e do valor global estimado da contratação. (grifamos)

(XI) Termo de Referência (doc. n. 48899-2023-14);

(XII) Termo de ciência dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato (doc. n. 48899-2023-15);

(XIII) Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. n. 48899-2023-16); e

(XIV) Lista de verificação da unidade demandante (doc. n. 48899-2023-17).

Com isso, os autos foram encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas que, acolhendo as razões expostas pela Seção de Saúde Ocupacional (SSO) e pela Seção de Assistência Odontológica (SAO), unidades vinculadas da Secretaria de Saúde, bem assim a instrução processual adunada





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

aos autos, encaminhou o expediente (doc. n. 48899-2023-18) para análise e deliberação da demanda pela Diretoria de Administração.

A DADM colacionou aos autos “análise de conformidade da instrução processual” com as seguintes observações e apontamentos (doc. n. 48899-2023-20):

<b>OBSERVAÇÕES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>(1) PCA/2024.</b>	Os itens ora propostos estão previstos no PCA/24 divulgado no sítio deste Regional, nos itens 144 e 145 - item 144 - Previsão de R\$12.000,00 (materiais odontológicos); item 145 - Previsão de R\$42.940,00 (EPI).
<b>(2) CONTRATAÇÕES SIMILARES</b>	A unidade cita em sua proposição o andamento do EPAD 36526/2023, relativo ao processo de compra de materiais médicos hospitalares. Naqueles autos, mediante doc. 36526-2023-112, a Seção de Assistência médica informou que o material médico hospitalar e o material odontológico possuem natureza de despesas distintas.
<b>(3) USO DO CARTÃO DE PAGAMENTO</b>	A Lei nº 14.133/2021 prevê, no artigo 75, §4º, que “as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”.
	Como a Lei utiliza o termo “preferencialmente”, o órgão ou entidade poderá deixar de realizar tais pagamentos pela via do cartão se houver justificativa adequada.
	Em decorrência de diligência verbal promovida por esta Diretoria perante a Assessoria de Ordenação de Despesas, foi informado que a utilização do cartão de pagamento nos termos previstos pela Lei ainda carece de regulamentação no âmbito deste Órgão.
<b>APONTAMENTOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>(1)</b>	Deverá a unidade complementar o Termo de Referência, elencando obrigações do contratante e do contratado.
<b>(2)</b>	Recomenda-se que, nos termos do art. 23, § 1º, inciso III da Lei 14.133/21, a unidade demandante comprove nos autos data e hora de acesso aos sítios eletrônicos consultados (fls. 2 a 11 do doc. 9).
<b>(3)</b>	Recomenda-se que a unidade demandante reveja e demonstre nos autos a real necessidade do quantitativo relativo ao item 4.6 (máscara cirúrgica), sendo que o histórico de consumo carreado aos autos (doc. 5) não aponta para a quantidade pretendida do referido item que restou registrada no Termo de Referência, ou seja, 351 caixas com 100 unidades cada.

Após, os autos foram encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças, a qual confirmou que a demanda corresponde aos itens 144 e 145



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

do Plano de Compras e Aquisições 2024 deste Regional (doc. n. 48899-2023-21).

Em seguida, os autos retornaram à unidade demandante, que, em resposta aos apontamentos da DADM, emitiu a Comunicação Interna n. 08/2024, explicitando (doc. n. 48899-2023-22):

1. Foram adicionados no TR as obrigações do contratado e da contratante (itens 11 e 12 do TR).
2. Foram atualizados os orçamentos da internet, com a identificação da data e hora da pesquisa realizada. Como os valores foram alterados e alguns fornecedores tiveram que ser alterados também, procedemos uma atualização do mapa de preços da contratação, do TR e do formulário de adequação orçamentária e juntamos a pesquisa de preços que substitui as páginas. 2 a 11 do doc. 9. Os itens alterados no TR e no mapa de preços foram destacados em amarelo, para facilitar o entendimento.
3. Para facilitar a visualização dos pedidos foi elaborada a tabela a seguir:

Unidades de lotação	Necessidade estimada de aquisição para 12 meses	Necessidade estimada de aquisição para 24 meses
Centro de Memória	160	320
SAM	40	80
SAO	20	40
Perícia	2	4
SSO	-	32
<b>TOTAL ESTIMADO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS P/ AQUISIÇÃO</b>		<b>476</b>
Total de máscaras no almoxarifado do TRT3	125	
Necessidade estimada de aquisição de máscaras cirúrgicas deste processo descontando a quantidade existente no estoque	476-125= <b>351</b> caixas com 50 unidades.	

A tabela acima foi elaborada com base nos documentos 48899-2023-3 e 4 do TR. Salienta-se que a estimativa de materiais para a SSO foi feita para 24 meses, retificando a informação contida no documento 48899-2023-3 (páginas 11 e 12).

A obtenção da quantidade estimada dos EPIs levou em consideração uma consulta formal a todas as unidades, refletindo a necessidade atual de cada setor, bem como o estoque de material e a validade deles. Embora exista uma série histórica desde o ano de 2018, a sua utilização está comprometida pela ocorrência da pandemia de COVID-19, que afetou o consumo dos materiais nos anos de 2020, 2021 e 2022. A série histórica foi anexada ao processo, mas o quantitativo foi estimado com base no levantamento direto de cada



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

unidade, com a finalidade de não comprometer o fornecimento. Dentro de alguns anos teremos uma série histórica mais efetiva, embora a utilização de alguns EPIs sejam sazonais devido ao volume e tipo de trabalho da unidade em determinado ano, o que dificulta e inviabiliza a utilização deste instrumento de estimativa.

A unidade também anexou aos autos os seguintes documentos:

- Novo mapa comparativo de preços (doc. n. 48899-2023-23);
- Pesquisa de preços na Internet - itens 1.1 a 1.10 com data e hora (doc. n. 48899-2023-24);
- Solicitação de Adequação Orçamentária atualizada no valor de R\$19.081,26 (doc. n. 48899-2023-28);
- Versão atualizada do Termo de Referência (doc. n. 48899-2023-29).

Para fins legais, a Seção de Execução Orçamentária apresentou adequação de despesa (doc. n. 48899-2023-31 e 32):

Itens da Adequação					
Núm.	Descrição	Subitem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO. GRUPOS 1, 2 E 3, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	10	1,00	R\$ 7.322,14	R\$ 7.322,14

Itens da Adequação					
Núm.	Descrição	Subitem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. GRUPO 4, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	28	1,00	R\$ 11.759,12	R\$ 11.759,12

Por fim, a SSO juntou aos autos a versão final do Termo de Referência, a saber (doc. n. 48899-2023-33):

### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de materiais de consumo odontológico e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.1.1. Grupo 1



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Água destilada para uso em autoclave	367898	Galão com 5 litros	6	R\$ 20,66	R\$ 123,96
1.2	Aguilha gengival, tamanho 30G extra-curta, medidas 0,3mm x 12mm, material corpo em aço inox silicizado, ponta bisel trifacetado, conexão adaptável à seringa Carpule, com protetor plástico, estéril, descartável e em embalagem individual	442145	Caixa com 100 unidades	2	R\$ 68,26	R\$ 136,52
1.3	Anestésico local injetável cloridrato de lidocaína 2% com epinefrina 1:100.000 em tubete com 1,8ml para seringa carpule	269851	Caixa com 50 tubetes	3	R\$ 145,09	R\$ 435,27
1.4	Anestésico local injetável cloridrato de prilocaína 3% com felipresina 0,03 u/ml em tubete com 1,8ml para seringa carpule	269833	Caixa com 50 tubetes	1	R\$ 178,08	R\$ 178,08
1.5	Anestésico tópico gel - benzocaina concentração 200mg/g, sabor tutti-frutti	272913	Frasco com 12g	4	R\$ 15,84	R\$ 63,36
1.6	Bobina de papel grau cirúrgico com indicadores químicos (embalagem para esterilização a vapor) – uso único	442384	Rolo com 150mm X 100m	5	R\$ 114,10	R\$ 570,50
1.7	Digluconato de clorexidina a 0,12% - solução para bochechos	341174	Frasco com 250ml	2	R\$ 12,68	R\$ 25,36
1.8	Escova Robinson para contra-ângulo odontológico, cerdas de ponta plana e cabo metálico	404894	Unidade	25	R\$ 2,95	R\$ 73,75
1.9	Espanja hemostática de colágeno hidrolisado liofilizada, esterilizada e embalada em blister individual	417242	Caixa com 10 Unidades	1	R\$ 62,70	R\$ 62,70
1.10	Fita crepe adesiva	279026	Rolo de 19mm x 30m	10	R\$ 8,97	R\$ 89,70
1.11	Fluorofosfato acidulado a 1,23%, em gel para uso tópico, sabor tutti-frutti	428102	Frasco com 200ml	7	R\$ 9,64	R\$ 67,48
1.12	Fluoreto de sódio a 2% neutro, em gel para uso tópico, sabor tutti-frutti	428103	Frasco com 200ml	7	R\$ 9,53	R\$ 66,71
1.13	Indicador biológico autocontido de segunda geração para monitorar esterilização a vapor em autoclave,	396174	Caixa c/ 10 unidades	6	R\$ 72,15	R\$ 432,90
	com tempo de leitura final de no máximo 48 horas					
1.14	Óleo mineral lubrificante para pontas de alta e baixa rotação em spray com ponta aplicadora	246952	Frasco com 200ml	8	R\$ 71,70	R\$ 573,60
1.15	Pasta profilática para profilaxia dental	417702	Tubo com 90g	7	R\$ 12,78	R\$ 89,46
1.16	Verniz odontológico à base de fluoreto de sódio a 5%	428166	Frasco com 10ml	1	R\$ 46,17	R\$ 46,17
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 3.036,52</b>





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

1.1.2. Grupo 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	Adesivo para resina odontológica fotopolimerizável, de sistema frasco único (prime/bond), com solvente à base de água e álcool, nanopartículas de carga 5nm, tampa "flip top"	391133	Frasco com 6g (5,6ml)	2	R\$ 165,22	R\$ 330,44
2.2	Resina composta fotopolimerizável nanoparticulada (100% nanopartículas), radiopaca, cor A1B	407163	Seringa com 4g	2	R\$ 291,11	R\$ 582,22
2.3	Resina composta fotopolimerizável nanoparticulada (100% nanopartículas), radiopaca, cor A2B	407163	Seringa com 4g	2	R\$ 291,11	R\$ 582,22
2.4	Resina composta fotopolimerizável nanoparticulada (100% nanopartículas), radiopaca, cor B1B	407163	Seringa com 4g	2	R\$ 291,11	R\$ 582,22
2.5	Selante para fôssulas e fissuras fotopolimerizável, resinoso, matizado, com liberação de flúor	390777	Seringa com 2g	1	R\$ 38,30	R\$ 38,30
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 2.115,40</b>

1.1.3. Grupo 3

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.1	Cimento odontológico de hidróxido de cálcio radiopaco	404562	Estojo contendo bisnaga catalisadora com 11g e bisnaga base com 13g	1	R\$ 38,52	R\$ 38,52
3.2	Cimento odontológico de ionômero de vidro autopolimerizável para restauração, radiopaco	404570	Estojo contendo um frasco de pó com 10g e um frasco de líquido	3	R\$ 60,55	R\$ 181,65
3.3	Cimento odontológico para fixação provisória de restaurações protéticas	404549	Estojo contendo um tubo de pasta base com 50g e um tubo de pasta aceleradora com 15g	1	R\$ 75,91	R\$ 75,91
3.4	Cimento odontológico à base de óxido de zinco/sulfato de zinco para restaurações provisórias, pronto para uso, livre de eugenol (Obturador provisório versão normal).	404546	Pote com 25g	1	R\$ 16,76	R\$ 16,76
3.5	Fixador para radiografias odontológicas	405632	Frasco 475ml	1	R\$ 29,62	R\$ 29,62
3.6	Micro motor odontológico pneumático com encaixe intramatic universal, conexão de dois furos (borden universal), autoclavável	450977	Unidade	2	R\$ 874,16	R\$ 1.748,32
3.7	Revelador para radiografias odontológicas	405620	Frasco com 475ml	1	R\$ 29,87	R\$ 29,87
3.8	Spray refrigerante com gás carbônico para teste de vitalidade dental	453232	Tubo com 200ml	1	R\$ 50,57	R\$ 50,57
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 2.171,22</b>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

1.1.4. Grupo 4

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4.1	Luvas de látex para procedimentos, descartáveis, ambidestras, com pó, tamanho extra-pequeno. Para uso em saúde. As quantidades por tamanho estão definidas no TR. Possuir CA válido.	269893	Caixa com 100 unidades	146	R\$ 20,31	2.965,26
4.2	Luvas de látex para procedimentos, descartáveis, ambidestras, hipoalergênicas, powder free (não talcadas). As quantidades por tamanho estão definidas no TR. Possuir CA válido.	443397	Caixa com 100 unidades	17	R\$ 22,38	380,46
4.3	Luvas de Vinil para procedimentos não cirúrgicos, descartáveis, ambidestras, sem látex, sem pó, não estéril, cor transparente, tamanho médio. Possuir CA válido.	150196	Caixa com 100 unidades	9	R\$ 20,62	185,58
4.4	Luva cirúrgica, material látex natural, tamanhos 6,5 ou 7,5, estéril, apresentação lubrificada com pó bioabsorvível, atóxica, descartável, formato anatômico, embalagem conforme norma ABNT com abertura asséptica. As quantidades por tamanho estão definidas no TR. Possuir CA válido.	269838	Par	18	R\$ 2,16	38,88
4.5	Luvas em borracha nitrílica com forro, palma antiderrapante, comprimento em torno de 33 cm, espessura de 0,4 a 0,51 mm. Tipo: reutilizável. Tamanhos: Médio ou Grande. As quantidades por tamanho estão definidas no TR. Possuir CA válido.	440731	Par	22	R\$ 15,02	330,44
4.6	Touca descartável com elástico, sanfonada, branca, 20g, 100% polipropileno. Possuir registro na Anvisa.	428615	Pacote com 100 unidades	10	R\$ 14,48	144,80
4.7	Máscara cirúrgica retangular descartável, com elástico, tripla proteção, 100% polipropileno, branca. Possuir registro na Anvisa.	485315	Caixa com 100 unidades	351	R\$ 15,45	5.422,95
4.8	Máscara classe PFF2, sem válvula, grampo nasal para ajuste, com tirantes de sustentação na cabeça. Não serão aceitos modelos com tirantes nas orelhas. Possuir CA	345659	Unidade	935	R\$ 2,45	2.290,75
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 11.759,12</b>

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto n. 10.818/2021, amoldando-se à categoria bem de consumo comum, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei n. 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 (meses), contado da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

[...]

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Da Sustentabilidade:

4.1. Segundo o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021, para aquisição de bens, devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:[...]

##### Da Subcontratação:

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### Participação de Cooperativas





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

4.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021. Participação de Empresas Constituídas sob a forma de Consórcio

4.5. Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de Consórcio, em virtude da baixa complexidade e baixo valor da contratação. Da Garantia da contratação:

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens materiais com entregas, não se vislumbra necessidade de exigência de garantia contratual nesta contratação.

[...]

## **8. DO REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, dia 26/01/2024, data de conclusão da análise crítica da pesquisa de preços, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, observados os valores unitários e total estimados.

9.2. A contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, em atendimento à IN SEGES n. 67/2021, para busca da proposta mais vantajosa.

9.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 5% do valor do item, ou seja: [...]

9.4. O modo de disputa será aberto.

### **Tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**

9.5. Todos os lotes serão destinados à participação exclusiva de ME e EPP na dispensa eletrônica.

## **10. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.081,26 (dezenove mil, oitenta e um reais e vinte e seis centavos), conforme custos unitários apostos na no mapa de preços, em anexo (Mapa Comparativo de Preços Materiais de consumo odontológico e EPIs 2024).



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e seus Anexos.

11.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus anexos;

11.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e seus anexos;

11.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e seus anexos.

12.1.2. responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo ADJUDICANTE / CONTRATANTE.

12.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.4. substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 10 dias (úteis), a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pela Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído/ ou correção do serviço.

12.1.5. comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- 12.1.6. comunicar à Contratante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 12.1.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 12.1.9. manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.
- 12.1.10. cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no termo de referência.
- [...]

Assim instruído, vem o feito, agora, à análise desta Assessoria, para emissão do parecer que subsidiará a decisão de V. S<sup>a</sup>.

Examino.

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros objetivos, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a isonomia entre os licitantes e a justa competição, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, que norteiam a prática dos atos administrativos (art. 37, XXI, da CF/88 e art. 5º da Lei n. 14.133/2021).

Nesse sentido, o dever de licitar, instituído pelo art. 37, XXI, da CF/88, deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Excepcionalmente, a Lei n. 14.133/2021 admite que as contratações sejam feitas de forma direta (sem licitação), desde que presentes os requisitos legais caracterizadores das hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, estabelecendo, em seu art. 75, que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;<sup>1</sup>

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

Nas hipóteses acima transcritas, o legislador entendeu que, em razão do reduzido valor financeiro envolvido, não é razoável a sua realização pela Administração.

No presente caso, a contratação solicitada tem valor estimado de **R\$19.081,26 (dezenove mil, oitenta e um reais e vinte e seis centavos)**, inferior, portanto, ao limite legal atual, de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto n. 11.871 de 29/12/2023, que atualizou os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, o que torna possível a contratação direta com base na hipótese de dispensa de licitação ali prevista.

Saliente-se que, como apontou a DADM, embora esteja em andamento o epad 36.526/2023 para aquisição de materiais médicos hospitalares, no valor de R\$8.650,82, a Seção de Assistência médica informou, naqueles autos (doc. 36526-2023-112), que o material médico hospitalar e o material odontológico possuem natureza de despesas distintas.

E, ainda que não o fosse, o limite legal para a dispensa de licitação estaria sendo respeitado, observando-se "o somatório do que for despendido no exercício financeiro", não configurando, portanto, fracionamento de despesa.

Outrossim, em seu art. 4º, a IN/SEGES/ME n. 67/2021 prevê que a dispensa de licitação, **na forma eletrônica**, será adotada, entre outras

---

<sup>1</sup> O Decreto n. 11.871 de 29/12/2023 atualizou de dispensa para R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

hipóteses, para a “contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021”, como ocorre *in casu*.

A instrução do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, deverá atender às exigências trazidas pelos arts. 5º e 6º da IN/SEGES/ME n. 67/2021, cujo teor se transcreve a seguir:

**Instrução**

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, **no mínimo**:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
  - II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa n. 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
  - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
  - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
  - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - VI - razão de escolha do contratado;
  - VII - justificativa de preço, se for o caso; e
  - VIII - autorização da autoridade competente.
- [...]

**Órgão ou entidade promotor do procedimento**

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

No presente caso, o objeto da contratação foi devidamente descrito e a demanda foi adequadamente justificada no item 2.0 do Termo de Referência, em sua versão final (doc. n. 48899-2023-33).

Nota-se, ainda, que a unidade demandante justificou o quantitativo de cada item pretendido (doc, n. 48899-2023-3 e 4), e esclareceu a forma de cálculo relativa ao item 4.6 (máscara cirúrgica), conforme determinado pela DADM (doc. n. 48899-2023-22).

A unidade demandante, ainda em observância às diligências apontadas pela DADM, atualizou a pesquisa de preços, com data e hora de acesso.

Foram, pois, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos I, III do §1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e reproduzidos nos incisos do art. 5º da IN/SEGES/ME/65/2021, quais sejam, pesquisa no Painel de Preços e consulta a sítios eletrônicos, com data e hora de acesso.

Está expresso do TR que todos os lotes serão destinados à participação exclusiva de ME e EPP na dispensa eletrônica, na forma do art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07.

Os autos foram instruídos, também, com informe de adequação de despesa (docs. n. 48899-2023-31 e 32).

Diante do exposto, submeto o expediente à consideração de V. S<sup>a</sup>., a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **autorizar** a realização de **dispensa eletrônica** visando à aquisição de materiais de consumo odontológicos e EPI, pelo valor total estimado de **R\$19.081,26 (dezenove mil, oitenta e um reais e vinte e seis centavos)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos (doc. n. 48899-2023-33 - versão final), na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021.

Autorizada a realização do procedimento, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, a qual deverá ser submetida à aprovação desta Assessoria, em conformidade com o disposto no art. 53, §4º, da Lei n. 14.133/2021.





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Registra-se, por fim, que alterações eventualmente feitas no Termo de Referência, após a autorização exarada pela autoridade competente, deverão ser expressamente certificadas pela Unidade Demandante.

É como nos parece, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**Bruna Oliveira Viana**  
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos, em exercício  
Portaria TRT/GP n. 05/2024

# 1. Documento: 48899-2023-36

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 48899/2023

**Situação:** Vinculado

**Tipo Documento:** Proposição

**Assunto:** Proposição de Compra Direta

**Unidade Protocoladora:** SSO - SECAO DE SAUDE OCUPACIONAL

**Data de Entrada:** 04/12/2023

**Localização Atual:** SELC - SECRETARIA DE LICITACOES E CONTRATOS

**Cadastrado pelo usuário:** ERICNC

**Data de Inclusão:** 15/03/2024 19:28

**Descrição:** Proposta de aquisição de materiais de consumo odontológico e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para a SES, por meio de dispensa eletrônica.

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 48899-2023-36

**Nome:** e-PAD 48.899-2023 - DG - dispensa eletr...ológico e EPI.docx - Documentos Google.pdf

**Incluído Por:** ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

**Cadastrado pelo Usuário:** PATRICHR

**Data de Inclusão:** 01/02/2024 12:46

**Descrição:** Decisão.

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
PATRICIA HELENA DOS REIS	Login e Senha	01/02/2024 12:46

---

**Documento Gerado em 09/04/2024 16:44:26**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Diretoria-Geral

**e-PAD:** 48.899/2023.  
**Ref.:** Proposição TRT/SES/SSO nº 06/2023 (doc. n. 48899-2023-1).  
**Assunto:** Contratação direta de materiais de consumo odontológico e Equipamentos de Proteção Individual (art. 75, II, Lei n. 14.133/2021). **Decisão. Autorização.**

**Visto.**

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 03/2024 (art. 2º, XII), a proposição da Seção de Saúde Ocupacional (SSO) (Proposição TRT/SES/SSO nº 06/2023 - doc. n. 48899-2023-1), a análise de conformidade da instrução processual pela Diretoria de Administração (doc. n. 48899-2023-20), o informe de adequação de despesa pela Diretoria de Orçamento e Finanças (docs. n. 48899-2023-31 e 32) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar a presente decisão, **autorizo** a realização de **dispensa eletrônica** visando à aquisição de materiais de consumo odontológicos e EPI, pelo valor total estimado de **R\$19.081,26 (dezenove mil, oitenta e um reais e vinte e seis centavos)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos (doc. n. 48899-2023-33 - versão final), na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021.

À Secretaria de Licitações e Contratos para as providências que lhe são afetas.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**PATRÍCIA HELENA DOS REIS**  
Diretora-Geral